

# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2920, de 03 de dezembro de 2013

*Dispõe sobre procedimento para a implantação de licenciamento dos ciclomotores no Município de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências*

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º A propriedade de veículos denominados ciclomotores fica sujeita a registro pelo Município de São João Nepomuceno-MG, junto ao Poder Executivo Municipal e a sua utilização, como meio de locomoção, no âmbito da jurisdição municipal, estará sujeita ao porte de licenciamento anual, a ser obtido mediante o pagamento de taxa de licenciamento respectivo.

Parágrafo único. Para cumprimento do estabelecido no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos necessários a cobranças dos tributos e emolumentos por intermédio de suas Secretarias.

Art. 2º Para efeitos desta lei, são considerados ciclomotores, sujeitos ao registro e ao licenciamento anual, os veículos de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Parágrafo único. Além do registro e licenciamento anual, ficamos referidos veículos sujeitos ao atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O condutor será obrigado a portar e apresentar às Autoridades de Trânsito o Certificado de Registro e o comprovante de pagamento do licenciamento anual sob pena de apreensão do veículo.

Art. 4º. A fim de ser expedido o registro dos veículos ciclomotores, deverão ser apresentados ao órgão municipal de trânsito os seguintes documentos:



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

I – Certificado de registro de propriedade do veículo (CRV) emitido por órgão estadual ou municipal de trânsito em nome do pretendente ao registro ou a nota fiscal de compra do veículo;

II – Documentos pessoais do proprietário;

§1º. Em sendo apresentado o certificado de registro de propriedade do veículo (CRV), o qual não esteja em nome daquele que pretende o registro, será obrigatória a apresentação do recibo de transferência assinado pela pessoa cujo nome conste do certificado, com reconhecimento da assinatura por Cartório competente.

§2º. Em sendo apresentada a nota fiscal, a qual não esteja em nome daquele que pretende o registro, será obrigatória a apresentação do recibo de compra e venda, com reconhecimento da assinatura por Cartório competente, acompanhado de certidão negativa de furto/roubo.

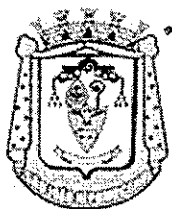
Art. 5º. Será criado um banco de dados municipal que controlará as informações dos proprietários dos ciclomotores, bem como possibilitará a transferência de propriedade e emissão de segunda via do CRV quando necessário, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Com a inclusão no cadastro de registro dos proprietários de ciclomotores, será gerada uma placa identificadora com 7 (sete) caracteres, sendo 3 (três) letras e 4 (quatro) números, conforme modelo constante do ANEXO I, placa essa que deverá ser fixada no ciclomotor, obedecidos os parâmetros do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 2º. As letras –SJM– representam o nome da Cidade e os números seguirão a ordem crescente de acordo com a ordem de registro dos ciclomotores.

Art.6º. Os veículos ciclomotores, antes de se apresentarem para o cadastramento e/ou ao renovar o licenciamento anual ou quando da emissão de 2ª via do CRV, deverão submeter-se a vistoria de agente técnico previamente credenciados pelo Município, para averiguação de possíveis adulterações e emissão de atestado de conformidade técnica com os termos da presente Lei e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os veículos ciclomotores considerados conformes pela vistoria técnica terão seus serviços autorizados.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 7º. A cobrança das taxas de serviço cujos valores serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos por guia especificada e o produto da arrecadação será revertido especificamente para incremento e melhoria no controle do trânsito do Município de São João Nepomuceno-MG, sendo as taxas assim discriminadas:

- I - Taxa de inclusão (primeiro emplacamento);
- II - Taxa para licenciamento anual;
- III - Taxa para transferência de propriedade;
- IV - Taxa para emissão de 2ª via do CRV;
- V - Taxa para alteração de dados; e
- VI - Taxa para baixa de veículo.

§1º. Na taxa de inclusão (primeiro emplacamento), está abrangido também o licenciamento do ano correspondente à inclusão.

§ 2º. Os custos de confecção da placa de identificação, bem como as despesas com a vistoria técnica, serão custeados pelo solicitante.

Art. 8º. Os valores das taxas aludidos no Art. 7º serão revistos, conforme o IPCA acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as disposições desta lei, no prazo de noventa dias.

Art. 10. Os revendedores de ciclomotores estabelecidos no Município ficam obrigados a distribuir cópia desta Lei aos adquirentes de veículos desta natureza.

Art. 11. Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

São João Nepomuceno, 03 de dezembro de 2013, 171º da Emancipação Política e Administrativa do Município.

*Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo*  
PRESIDENTE